



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
Fundo Municipal de Saúde/FMS

Rua João Morelli, 66 – 88.295-000 – centro – Botuverá/SC
Fone/fax: (47)3359-1170 - CNPJ: 83.102.350/0001-96 - licitacao@botuvera.sc.gov.br

**- PROCESSO LICITATÓRIO nº 67/2016 -
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº 43/2016**

Conformidade com a Lei Federal n. 8.666 de 21/06/93, regida pela Lei 10.520/2002,
Lei Complementar 123/06, e demais legislações aplicáveis.

Objeto : FRALDAS DESCARTÁVEIS

Interessado: Prefeitura Municipal de Botuverá/FMS

Tipo : MENOR PREÇO POR ITEM

Entrega dos Envelopes:	Pref. Mun. de Botuverá – Rua João Morelli,66 - Centro Data Limite: 31/08/2016 - Hora: 14:00hrs Abertura: 31/08/2016 - Hora: 14:00hrs
Recursos Orçamentários:	Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUVERÁ Órgão Orçamentário: 11000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 11001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - Saúde Subfunção: 301 - Atenção Básica Programa: 90 - AÇÕES GERAIS DE SAÚDE Ação: 2.29 - SERVIÇOS PROGRAMAS E AÇÕES DE SAÚDE DE ATENÇÃO BÁSICA 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Condições de Pagamento:	Em até 30(trinta) dias após entrega.
Prazo de Entrega:	10(dez) dias após emissão de autorização de fornecimento
Vigência SRP:	12(doze) meses.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
Fundo Municipal de Saúde/FMS

Rua João Morelli, 66 – 88.295-000 – centro – Botuverá/SC
Fone/fax: (47)3359-1170 - CNPJ: 83.102.350/0001-96 - licitacao@botuvera.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2016

O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal de Botuverá, situada na Rua João Morelli, 66, centro, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.350/0001-96, torna público, para conhecimento de todos os interessados que, de conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e demais legislações aplicáveis, estará realizando na data de **31/08/2016, às 14:00 horas**, o processo licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a aquisição de **FRALDAS DESCATÁVEIS**, conforme especificações constantes no Anexo I-Termo de Referência.

DAS NORMAS LEGAIS e DAS MICRO-EMPRESAS:

a) A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei complementar nº123/2006, LC147/2014, as demais normas deste Edital e seus anexos.

b) Aplica-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos no subitem 1.1, as normas da Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e outras leis aplicáveis.

*c) Nos termos do art. 47, 48, I, da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela 147/2014, esta licitação será de **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, MEI ou EPP**, na disputa de itens cujo valor da proposta seja até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

d) Não se aplica os benefícios previstos no (Art.49 LC123 e LC147/14), quando não houver três licitantes com propostas válidas enquadrados como microempresa ou EPP sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital.

f) Não havendo mínimo de três licitantes enquadradas (ME, MEI e/ou EPP), será estendido o certame a todos os demais participantes.

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços de fraldas descartáveis para distribuição aos pacientes com orientação médica, devidamente cadastrados e acompanhadas pelo secretaria de saúde e de assistência social, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I-Termo de Referência deste Edital e seus anexos.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente licitação, fabricantes, comerciantes, pessoas jurídicas, que atuarem do ramo pertinente ao objeto desta licitação, e que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

2.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que estejam enquadradas em uma ou mais das seguintes situações:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
Fundo Municipal de Saúde/FMS

Rua João Morelli, 66 – 88.295-000 – centro – Botuverá/SC
Fone/fax: (47)3359-1170 - CNPJ: 83.102.350/0001-96 - licitacao@botuvera.sc.gov.br

- a) Se encontram com os impedimentos previstos nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- b) Empresas concordatárias ou que tenham a sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em fase de liquidação, em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial.
- c) Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou ainda, do Distrito Federal, sendo verificada tal restrição no site: www.portaltransparencia.gov.br/ceis.
- d) Reunidas em consórcio ou que sejam coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- e) Que estejam, de qualquer forma, inadimplentes ou cumprindo sanções aplicadas pela Administração Municipal.

2.3 As licitantes deverão ter pleno conhecimento deste edital e das condições do objeto do mesmo, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento destas características do objeto como elemento impeditivo da correta formulação da proposta.

2.4 A participação nesta licitação significa a aceitação plena e irrestrita dos termos deste edital e das disposições das leis que o rege, não inibindo, entretanto, a possibilidade de oferecimento de impugnação, nos termos do art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

2.5 A licitante arcará integralmente com os custos de preparação e apresentação de sua proposta e documentos de habilitação, independente do resultado do procedimento licitatório.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. No início da sessão, cada licitante far-se-á representar por seu titular ou pessoa devidamente credenciada, que terá poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive responder diligências formuladas pelo Pregoeiro.

3.2. O prazo para credenciamento encerra-se no momento em que o pregoeiro declarar aberta a sessão do Pregão.

3.3. O credenciamento do representante da licitante deverá ser efetuado da seguinte forma:

- a) No caso do representante **SER SÓCIO OU SÓCIO-DIRETOR DA EMPRESA**, o mesmo deverá apresentar o ato constitutivo, contrato social ou estatuto da mesma, onde deverão constar os poderes do representante presente.
- b) Caso o representante **NÃO SEJA SÓCIO OU DIRETOR**, o seu credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, ou de **Carta de Credenciamento** (Anexo II), que deverá ser assinado pelo representante legal da empresa participante, cuja legitimidade deverá ser comprovada através do ato constitutivo da mesma (juntar cópia).
- c) **Declaração Dando Ciência De Que Cumprem Plenamente Os Requisitos De Habilitação**, conforme modelo (Anexo III), assinada pelo representante legal. Podendo ser apresentada no ato do credenciamento, ou dentro do envelope da proposta de preços.
- d) **Certidão Simplificada Emitida Pela Junta Comercial**, da sede da empresa licitante, declarando enquadramento de Micro Empresa/ME, ou Empresas de Pequeno Porte/EPP, no caso de microempreendedor individual apresentar o **Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual** para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. Essa certidão não poderá ter prazo de emissão, superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Obs.: a não apresentação do documento do item anterior (letra "d"), não implicará em inabilitação. Porém, pela falta identificação de enquadramento empresarial não será possível aplicação dos benefícios da LC123/2006 e da LC147/2014.

3.4. A documentação para o credenciamento deverá ser apresentada antes da sessão, fora dos envelopes "Proposta" e "Documentação", em uma via, original ou cópia autenticada por tabelião ou por servidor



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
Fundo Municipal de Saúde/FMS**

Rua João Morelli, 66 – 88.295-000 – centro – Botuverá/SC
Fone/fax: (47)3359-1170 - CNPJ: 83.102.350/0001-96 - licitacao@botuvera.sc.gov.br

qualificado da administração promotora do processo.

3.5. Documentos apresentados para o credenciamento emitidos via internet, não precisam ser autenticados.

3.6. Não serão admitidos mais de um representante por empresa nem um único representante para mais de uma empresa.

3.7. Caso a licitante não apresente representante legal ou procurador, não poderá fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos licitatórios.

4 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste edital, o Pregoeiro, acompanhado da sua equipe de apoio, receberá os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, em envelopes distintos e lacrados, conforme abaixo:

4.1.1. Os envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**HABILITAÇÃO**” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues no endereço, dia e horário especificados abaixo.

**LOCAL: Prefeitura Municipal de Botuverá.
DATA: 31/08/2016.
HORÁRIO 14:00 horas.**

4.1.2. A Sessão de Abertura dos envelopes acontecerá no dia, horário e local especificado abaixo:

**LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de BOTUVERÁ.
DATA: 31/08/2016.
HORÁRIO: 14:00 horas**

4.2. Apresentação Dos Envelopes:

4.2.1. Os envelopes deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e indicar em sua parte externa e frontal, preferencialmente os seguintes dizeres:

4.2.1.1. No envelope de **PROPOSTA DE PREÇOS nº1:**

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº67/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº43/2016
EMPRESA PROPONENTE:
C.N.P.J.:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

4.2.1.2. No envelope de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO nº2:**

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº67/2016 - Pregão Presencial Nº43/2016
EMPRESA PROPONENTE:
C.N.P.J.:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

4.3. A Prefeitura Municipal de BOTUVERÁ, **não se responsabilizará** por envelopes de “Credenciamento”, “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” que não forem entregues no setor de Licitações, no local, e até a data e horário definidos nos itens 4.1.1.1, 4.1.1.2 e 4.1.1.3.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
Fundo Municipal de Saúde/FMS

Rua João Morelli, 66 – 88.295-000 – centro – Botuverá/SC
Fone/fax: (47)3359-1170 - CNPJ: 83.102.350/0001-96 - licitacao@botuvera.sc.gov.br

5 DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5(cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta técnica.

5.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração a empresa licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta técnica.

5.3 Entende-se por EMPRESA LICITANTE, toda a empresa de personalidade jurídica, pública ou privada, com a inscrição do objeto social semelhante ao objeto desta licitação.

5.4 Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) anulação ou revogação do edital;
- b) alteração ou correção do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;
- c) alteração ou correção no edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura de prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

5.5 Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

5.6 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Setor de Compras e Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua João Morelli, 66, centro, Botuverá/SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

5.7 A resposta ao recurso por parte deste Município se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por divulgação na página oficial do município, divulgação no DOM/SC, via fax, via e-mail, via carta registrada ou entrega pessoal protocolada.

5.8 Serão aceitas impugnações e/ou recursos enviados por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei Federal nº 9.800/1999.

5.9 Caberá à autoridade competente decidir sobre os recursos intentados no prazo de 5(cinco) após o recebimento do recurso.

5.10 Aos atos do Pregoeiro ou da Autoridade Competente cabem: Recurso, Representação e Pedido de Reconsideração, nos termos da legislação.

6 DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 As propostas comerciais poderão ser datilografadas, manuscritas ou impressas em papel timbrado, em Língua Portuguesa, conforme modelo Anexo VIII, ou em modelo próprio da proponente, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município de **BOTUVERÁ** ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo e, deverão constar:

- a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
Fundo Municipal de Saúde/FMS

Rua João Morelli, 66 – 88.295-000 – centro – Botuverá/SC
Fone/fax: (47)3359-1170 - CNPJ: 83.102.350/0001-96 - licitacao@botuvera.sc.gov.br

- b) Número do Pregão Presencial;
- c) Descrição do objeto da licitação, com a MARCA OFERTADA, em conformidade com o Anexo I;
- d) Número do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito dos pagamentos em nome da proponente;
- e) Data e assinatura pelo Representante Legal da licitante ou pelo Procurador, devidamente identificado.
- f) No preço proposto deverão estar incluídos além do lucro todas as despesas, tributos, tarifas, encargos sociais e demais custos, diretos ou indiretos, relacionadas ao objeto, inclusive frete;
- g) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- h) Informações para formalizar o contrato, em especial a qualificação completa do representante da empresa que assina o contrato contendo, no mínimo, o seguinte: nome completo, estado civil, CPF, RG e endereço residencial.
- i) Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo **2(DUAS) CASAS DECIMAIS** após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação. *No caso de licitante cooperativa, deverá estar incluso no preço o INSS que deverá ser pago pelo Município, conforme determinado pelo art. 22, inciso IV da lei 8.212/91 e alterações realizadas pela lei 9.876/99.*

7 DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

7.1. Havendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário sendo o valor total o apurado pela comissão.

7.2. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, por valor unitário, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.3. A apresentação da proposta será considerada como evidência e atestado de que a licitante examinou criteriosamente este edital e todos os seus documentos e anexos, aceitando integralmente os seus termos, e que o objeto cotado apresenta todas as características e especificações mínimas exigidas neste edital.

7.4. No valor cotado deverão estar incluídos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

7.5. A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente, podendo ainda ser desclassificada a proposta que:

- a) Deixar de atender alguma exigência deste edital;
- b) Oferecer vantagem não prevista neste edital ou ainda preço e/ou vantagem baseada em propostas das demais licitantes;
- c) Apresentar documentos em envelopes trocados;

7.6. O Pregoeiro, auxiliada por sua equipe de apoio poderá aceitar a correção de eventuais falhas ou omissões na própria sessão pública, principalmente àquelas formais.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A proponente deverá apresentar o envelope nº 02 "HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos:

- a) **Cópia** do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou outro documento de constituição da licitante com todas as alterações, devidamente registrado; **(dispensado se apresentado na fase de credenciamento)**;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de Regularidade de débitos relativos a **Tributos Federais** e a Dívida Ativa da União;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
Fundo Municipal de Saúde/FMS

Rua João Morelli, 66 – 88.295-000 – centro – Botuverá/SC
Fone/fax: (47)3359-1170 - CNPJ: 83.102.350/0001-96 - licitacao@botuvera.sc.gov.br

- d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, da sede da proponente;
- e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, da sede da proponente;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF-FGTS**;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;
- h) AFE- Autorização de Funcionamento da Empresa participante da licitação junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, devendo apresentar cópia autenticada da página do Diário Oficial ou documento assinado digitalmente;
- i) **Alvará Sanitário** da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- j) **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa física e/ou jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante já forneceu satisfatoriamente objetivo pertinente e
- k) compatível com o licitado.
- l) **Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal** em observância à Lei Federal 9.854/99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal 8.666/93 (modelo Anexo IV);
- m) **Declaração de idoneidade**, conforme modelo do Anexo V deste edital;

8.2 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou através de cópia previamente autenticada em cartório ou por servidor da Administração Municipal, e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a sessão. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão.

8.3 Quando se tratar de documento obtido através da internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo pregoeiro, caso necessário.

8.4 Havendo quaisquer documentos em via original acompanhados por suas respectivas cópias, o pregoeiro e/ou servidor da prefeitura, poderá realizar a autenticação no momento da conferência da habilitação, sendo devolvidas as originais ao representante da licitante.

8.5 As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo prazo corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.6 A não regularização da documentação por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar as remanescentes para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

8.7 Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, bem como aqueles que não atenderem as exigências deste edital e, ainda, serão considerados inservíveis os protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste edital.

8.8 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, salvo o disposto no item 7.6 e 7.7 abaixo.

8.9 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.10 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
Fundo Municipal de Saúde/FMS

Rua João Morelli, 66 – 88.295-000 – centro – Botuverá/SC
Fone/fax: (47)3359-1170 - CNPJ: 83.102.350/0001-96 - licitacao@botuvera.sc.gov.br

débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Caso isso venha a ocorrer a sessão será suspensa sendo aberto o prazo para regularização anteriormente mencionado. Se dentro do referido prazo a proponente não apresentar a documentação regularizada serão convocadas as remanescentes que se enquadram na hipótese do § 1º do Art.43 da Lei nº 123/06 para que exerçam o mesmo direito.

8.11 A Prefeitura Municipal de Botuverá reserva-se o direito de analisar a credibilidade dos documentos apresentados, mediante a solicitação de documentos com informações complementares da licitante e/ou através de diligências, sindicâncias e auditorias.

8.12 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar ao licitante, em qualquer momento, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

8.13 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo para os casos previstos em lei.

8.14 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos, salvo quando solicitados neste edital.

9 DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. A licitante somente comprovará ser empresa de pequeno porte ou microempresa através de certidão expedida pela **JUNTA COMERCIAL**, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

9.2. Nesta licitação será assegurada como critério de desempate preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.4. Não ocorrendo contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do inciso I do art. 44, da Lei Complementar acima referida, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da mesma, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no §1º e §2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.7. O disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.8. Os itens de contratação cujo valor seja até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, deverá ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, cuja regra não se aplicará se não houver no mínimo 03 (três) licitantes competitivas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
Fundo Municipal de Saúde/FMS

Rua João Morelli, 66 – 88.295-000 – centro – Botuverá/SC
Fone/fax: (47)3359-1170 - CNPJ: 83.102.350/0001-96 - licitacao@botuvera.sc.gov.br

10. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

10.1. Serão classificadas em primeira fase as propostas que se enquadram nos limites de exclusividade previstos nas LC123/2006 e 147/2014. Não havendo no mínimo 3(três) propostas válidas serão agrupadas e analisadas as propostas de todas as participantes.

10.2. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências deste edital, ocasião em que se classificará a proposta de **MENOR PREÇO** e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor valor.

10.3. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os valores oferecidos.

10.4. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior valor, até a proclamação do vencedor.

10.5. Caso 02 (duas) ou mais propostas iniciais apresentem valores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos valores.

10.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.8. Dos lances ofertados não caberá retratação.

10.9. No decorrer da sessão, o pregoeiro poderá definir os valores mínimos a serem ofertados, caso achar necessário.

10.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado.

10.11. Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor valor.

10.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.13. Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor valor, o pregoeiro procederá à abertura do envelope 02 para verificação do atendimento das condições de habilitação deste edital.

10.14. Constatada a conformidade da documentação a licitante será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto.

10.15. Em caso de a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas e habilitação das remanescentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
Fundo Municipal de Saúde/FMS

Rua João Morelli, 66 – 88.295-000 – centro – Botuverá/SC
Fone/fax: (47)3359-1170 - CNPJ: 83.102.350/0001-96 - licitacao@botuvera.sc.gov.br

10.16. Se a oferta não for aceitável por apresentar valor excessivo, o pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora com vista a obter melhor valor.

10.17. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará a vencedora, proporcionando a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, ficando as demais intimadas a apresentar suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente.

10.17.1. Os recursos contra decisão do pregoeiro terão efeito suspensivo.

10.17.2. A ausência da licitante ou sua saída antes do término da sessão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

10.17.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro a vencedora.

10.18. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo as licitantes e seus representantes credenciados, das propostas apresentadas, da análise da documentação exigida para a habilitação e da manifestação em interpor recurso, quando houver.

10.18.1. A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro e pelas licitantes presentes.

10.18.2. Se todas as licitantes na fase de habilitação forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar novo prazo para reapresentação das mesmas de acordo com § 3º, art. 48 da Lei Federal 8.666/93.

10.18.3. É facultada ao pregoeiro ou à Autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11. DOS RECURSOS

11.1. Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra razões em igual número de dias, que começam a correr após o término do prazo do recorrente. As razões e as contra razões de recurso deverão ser enviados aos cuidados do Pregoeiro.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

11.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

11.4. Não serão reconhecidos as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

11.5. Os recursos e contra razões de recurso, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro do Município de Botuverá, devendo ser protocolado no setor de licitações, localizada à Rua João Morelli, 66, centro, no horário de expediente.

11.6. É vedada à licitante a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
Fundo Municipal de Saúde/FMS**

Rua João Morelli, 66 – 88.295-000 – centro – Botuverá/SC
Fone/fax: (47)3359-1170 - CNPJ: 83.102.350/0001-96 - licitacao@botuvera.sc.gov.br

Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora, lavrando a Ata de Registro de Preços, e encaminhando a mesma, junto com o processo à Autoridade competente para a sua Homologação.

12.2. Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do processo efetuada pela Autoridade competente, somente após apreciação pelo Pregoeiro sobre o mesmo.

12.3. A recusa injustificada do detentor do preço registrado em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 14 deste Edital.

12.4. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário em firmar a Ata de Registro de Preços, a autoridade competente poderá convocar os demais licitantes para assinar a Ata, observada a ordem de classificação e os procedimentos de habilitação referidos no presente Edital, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

12.5. No caso do licitante vencedor não apresentar situação regular no ato das solicitações, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão convocados os licitantes remanescentes na seguinte ordem:

- a) As empresas que, na sessão do Pregão, assinaram a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do primeiro colocado;
- b) Na ausência de empresas nas condições da alínea anterior, as que vierem a assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocadas, respeitando-se a ordem de classificação.

12.6. A critério do Município, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para atender a demanda estimada, e desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, e, ainda, que esteja devidamente justificada e comprovada a vantagem, e, também, que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO:

13.1 A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

13.2 Constam da Minuta da Ata de Registro de Preços as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.

13.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de homologação da mesma pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

13.4 O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.5 No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
Fundo Municipal de Saúde/FMS

Rua João Morelli, 66 – 88.295-000 – centro – Botuverá/SC
Fone/fax: (47)3359-1170 - CNPJ: 83.102.350/0001-96 - licitacao@botuvera.sc.gov.br

13.6 Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

13.7 As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, parágrafo 2º da lei 8.666/93.

13.8 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, poderá ser formalizada por instrumento contratual, autorização de fornecimento ou nota de empenho de despesa, observando-se o disposto no art. 62 da lei 8.666/93.

13.9 O fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar contrato (se esse for o caso), devendo o fornecedor firmá-lo em até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da notificação (via e-mail, correio ou fac-símile).

13.10 As secretarias usuárias da ATA de Registro de Preços não emitirão qualquer Ordem de serviço/Nota de Empenho, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

14. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

14.1. Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que julgar necessárias.

14.2. A fornecedora deverá entregar os produtos conforme o cronograma de entrega previsto na autorização de fornecimento - AF encaminhado pelo requisitante. O prazo de entrega será de no máximo 10 (dez) dias após o recebimento da AF.

14.3. Os produtos deverão ser entregues nas etapas e quantidades estabelecidas na AF, sendo que o descumprimento parcial do cronograma caracterizará a inexecução parcial da obrigação. E o descumprimento total do cronograma caracterizará a inexecução total da obrigação.

14.4. Para o descumprimento parcial ou total da obrigação cabe a aplicação das penalidades constantes no Edital, na ATA de Registro de Preços e nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993.

14.5. A fornecedora deverá entregar os objetos constantes na Autorização de Fornecimento, no seguinte endereço: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Rua João Morelli, 05, centro, Botuverá/SC, em horário comercial, de 2ª a 6ª feira.**

14.6. Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

14.7. Se a substituição dos produtos não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei.

14.8. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado a administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

14.9. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
Fundo Municipal de Saúde/FMS

Rua João Morelli, 66 – 88.295-000 – centro – Botuverá/SC
Fone/fax: (47)3359-1170 - CNPJ: 83.102.350/0001-96 - licitacao@botuvera.sc.gov.br

danos eventualmente causados.

14.10. No ato da entrega dos materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

15. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A inexecução total ou parcial das obrigações pela CONTRATADA enseja a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços ou Contrato, inclusive multa no valor de **até 20% (vinte por cento)** do Contrato firmado entre as partes.

15.2. A CONTRATADA será responsável por eventuais danos havidos em decorrência dos serviços prestados, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a indenizar a terceiros e/ou a Administração pelo prejuízo causado.

15.3. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar o acréscimo ou supressão contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado de cada item.

15.4. Os valores poderão ser reajustados pelo IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo, quando as contratações ultrapassarem o período de 12 (doze) meses.

15.5. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada, se a Contratada comprovar o pleno atendimento ao disposto no Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1993, mediante apresentação de requerimento fundamentado, acompanhado dos documentos que comprovam os fatos alegados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos produtos fornecidos;
- manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas no Edital de Pregão Presencial nº 50/2016;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

16.2. Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

16.2.1. A não substituição dos materiais no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.

17.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
Fundo Municipal de Saúde/FMS

Rua João Morelli, 66 – 88.295-000 – centro – Botuverá/SC
Fone/fax: (47)3359-1170 - CNPJ: 83.102.350/0001-96 - licitacao@botuvera.sc.gov.br

17.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 0,5% (meio por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

17.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas seguintes dotações:

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUVERÁ

Órgão Orçamentário: 11000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 11001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Sub-função: 301 - Atenção Básica

Programa: 90 - AÇÕES GERAIS DE SAÚDE

Ação: 2.29 - SERVIÇOS PROGRAMAS E AÇÕES DE SAÚDE DE ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

17.7. Demais dotações poderão ser incluídas durante a execução da Ata de Registro de Preços.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, recusar fornecer o objeto da ATA de Registro de Preços, não cumprir os prazos estabelecidos na ATA de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente ou do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

18.2. Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

18.3. Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.

18.4. Caberá aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total do Contrato, nas seguintes proporções e casos:

a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços ou o contrato: Multa de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame: Multa de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: Multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total da proposta;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação: Multa de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

e) não manter a proposta de preços: Multa de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor total da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
Fundo Municipal de Saúde/FMS

Rua João Morelli, 66 – 88.295-000 – centro – Botuverá/SC
Fone/fax: (47)3359-1170 - CNPJ: 83.102.350/0001-96 - licitacao@botuvera.sc.gov.br

proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato: Multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo: Multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

h) cometer fraude fiscal: Multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

i) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da CONTRATADA, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

18.5. Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços ou o contrato: 2 (dois) anos mais multa;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 1 (um) ano mais multa;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 5 (cinco) anos mais multa;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação: 1 (um) ano mais multa;

e) não mantiver a proposta de preços: 1 (um) ano mais multa;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato: 4 (quatro) anos mais multa;

g) comportar-se de modo inidôneo: 5 (cinco) anos mais multa;

h) cometer fraude fiscal: 5 (cinco) anos mais multa;

i) caso não seja realizada entrega ou a entrega seja realizada com mais de 10 dias de atraso; 1 (um) ano mais aplicação da multa prevista no item 10.4 “g”, podendo ser cancelado o registro de preços do Fornecedor.

18.6. Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

18.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

18.7. É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

18.8. As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

18.9. Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

18.10. As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas pelo Secretário Municipal.

18.11. Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

19. DA INEXECUÇÃO, CANCELAMENTO DO REGISTRO E/OU RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas na ATA de Registro de Preços ou do contrato ensejam o cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor e/ou a rescisão do contrato, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei no 8.666/93.

19.2. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
Fundo Municipal de Saúde/FMS

Rua João Morelli, 66 – 88.295-000 – centro – Botuverá/SC
Fone/fax: (47)3359-1170 - CNPJ: 83.102.350/0001-96 - licitacao@botuvera.sc.gov.br

- a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva ATA de Registro de Preços;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- f) quando perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- h) quando houver o cometimento reiterado de faltas.

19.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

19.4. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias **úteis** contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

19.5. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- I- Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- Judicial, nos termos da legislação.

19.6. No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93 ficam assegurados e reconhecidos os direitos da CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, conforme art. 55, inciso IX e art. 80 da Lei 8.666/93.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

20.2. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.3. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

20.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura de Botuverá.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
Fundo Municipal de Saúde/FMS

Rua João Morelli, 66 – 88.295-000 – centro – Botuverá/SC
Fone/fax: (47)3359-1170 - CNPJ: 83.102.350/0001-96 - licitacao@botuvera.sc.gov.br

20.6. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.8. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

20.10. A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

20.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverá ser dirigido ao Pregoeiro através do e-mail licitacao@botuvera.sc.gov.br, ou por escrito e protocolados junto ao setor de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua João Morelli, 66. Centro, CEP 88.295-000, Botuverá/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

20.13. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

20.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o foro da Comarca de Brusque/SC.

20.15. Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

20.16. São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Credenciamento;
- c) Anexo III - Declaração para Habilitação;
- d) Anexo IV – Declaração de emprego de menores;
- e) Anexo V – Declaração de Idoneidade;
- c) Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) Anexo VII - Minuta do Contrato;
- e) Anexo VIII - Proposta de Preços (modelo).

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Botuverá/SC, 17 de Agosto de 2016.

José Luiz Colombi
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
Fundo Municipal de Saúde/FMS

Rua João Morelli, 66 – 88.295-000 – centro – Botuverá/SC
Fone/fax: (47)3359-1170 - CNPJ: 83.102.350/0001-96 - licitacao@botuvera.sc.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços de fraldas descartáveis para distribuição aos pacientes com orientação médica, devidamente cadastrados e acompanhadas pelo secretaria de saúde e de assistência social, de acordo com as condições e características abaixo descritas:

Item	Unid. medida Material/Serviço	Marca/tipo	Qtde.	MÉDIA R\$unit.	MÉDIA R\$Unit.
1	FRALDA DESCARTÁVEL PARA USO INFANTIL: Tipo: GRANDINHOS Pacote: Jumbo com 14unidades Capacidade: 15kg a 24 Kg Características Mínimas: composta de Fita Agarradinha para ajuste da fralda ao corpo do bebê, com sistema de Abre e fecha quantas vezes for necessário sem estragar a fralda, com Flocos de supergel para maior Absorção de xixi por até 12 horas, Camada superabsorvente para distribuição mais rápida o xixi pela fralda e evita o retorno do líquido, garantindo que a pele seca do bebê, Formato anatômico com barreiras antivazamento que garantem ajuste perfeito às pernas do bebê, dando proteção extra e evitando vazamentos, possui a cobertura externa "Toque de Tecido" que proporciona mais maciez e conforto, Embalagem em pacotes plásticos, constando externamente no pacote, dados do fabricante, procedência, lote, data de fabricação, validade mínima 6(seis) meses.		500	23,00	11.500,00

Prazo de entrega: 10(dez) dias após emissão de autorização de fornecimento.

Local de entrega: Secretaria de Saúde, Rua João Morelli, 05, centro, CEP-88.295-000, Botuverá/SC.

Pagamento: em até 30(trinta) dias após entrega.

Vigência: 12(doze) meses.

Todas as demais obrigações e informações para execução do objeto estão elencadas no edital e seus anexos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
Fundo Municipal de Saúde/FMS

Rua João Morelli, 66 – 88.295-000 – centro – Botuverá/SC
Fone/fax: (47)3359-1170 - CNPJ: 83.102.350/0001-96 - licitacao@botuvera.sc.gov.br

ANEXO II

PL67-PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2016

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da Licitação instaurada pelo Município de Botuverá, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____ bem como formular propostas, efetuar lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ___ de ___ de 2016.

Carimbo, nome e assinatura do credenciante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
Fundo Municipal de Saúde/FMS

Rua João Morelli, 66 – 88.295-000 – centro – Botuverá/SC
Fone/fax: (47)3359-1170 - CNPJ: 83.102.350/0001-96 - licitacao@botuvera.sc.gov.br

ANEXO III

PL67-PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2016

Declaração para Habilitação

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ _____ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

_____, em ____ de ____ de 2016.

Carimbo, nome e assinatura e CPF do representante legal.

OBSERVAÇÃO: Em se tratando de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
Fundo Municipal de Saúde/FMS

Rua João Morelli, 66 – 88.295-000 – centro – Botuverá/SC
Fone/fax: (47)3359-1170 - CNPJ: 83.102.350/0001-96 - licitacao@botuvera.sc.gov.br

ANEXO IV

PL67-PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no **Inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

_____ em _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante legal com carimbo do CNPJ



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
Fundo Municipal de Saúde/FMS

Rua João Morelli, 66 – 88.295-000 – centro – Botuverá/SC
Fone/fax: (47)3359-1170 - CNPJ: 83.102.350/0001-96 - licitacao@botuvera.sc.gov.br

ANEXO V

PL67-PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE no Processo Licitatório nº .../2016, instaurado pelo Município de Botuverá, na modalidade Pregão Presencial nº .../2016, que não temos nenhum impedimento em contratar com o Poder Público, conforme Lei nº 8.666/93 e alterações.

_____ em _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante legal com carimbo do CNPJ



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
Fundo Municipal de Saúde/FMS

ANEXO VI

PL67-PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2016

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2016

Aos(.....) dias do mês de de 2016, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ LUIZ COLOMBI, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 455.167.669-15, residente e domiciliado na Rua 09 de Junho, nº s/nº, Centro, BOTUVERÁ, SC, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa, representada pelo(a) Sr(a), residente e domiciliado na Rua, bairro....., cidade de/., doravante simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Licitatório nº67/2016-Pregão Presencial nº43/2016, homologado em, para Registro de Preços de....., nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, com alteração dada pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nº. 1.142, nº 1.660, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de fraldas descartáveis para distribuição aos pacientes com orientação médica, devidamente cadastrados e acompanhadas pelo secretaria de saúde e de assistência social, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I-Termo de Referência deste Edital e seus anexos.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.3 Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1 Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2 O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5 Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Presencial nº 43/2016 e seus anexos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
Fundo Municipal de Saúde/FMS**

b) Proposta da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata terá vigência, a partir da data de sua Homologação pela Autoridade Competente, pelo período de 12 (doze) meses.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que julgar necessárias.

4.2 A fornecedora deverá entregar os produtos conforme o cronograma de entrega previsto na autorização de fornecimento/AF, encaminhado pelo requisitante. O prazo de entrega será de no máximo 10 (dez) dias após o recebimento da AF, caso não esteja previsto outro prazo na mesma.

4.2.1 Os produtos deverão ser entregues nas etapas e quantidades estabelecidas na AF, sendo que o descumprimento parcial do cronograma caracterizará a inexecução parcial da obrigação. E o descumprimento total do cronograma caracterizará a inexecução total da obrigação.

4.2.2 Para o descumprimento parcial ou total do obrigação cabe a aplicação das penalidades constantes no Edital, na ATA de Registro de Preços e nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993.

4.3 A fornecedora deverá entregar os objetos deste Contrato, no local indicado na AF, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua João Morelli, 66, centro, Botuverá/SC, sempre em horário de expediente (08h às 11:30h e das 13h30m às 17:00hrs).

4.4 Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.5 Se a substituição dos produtos não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei.

4.6 A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado a administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

4.6.1 Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

4.7 No ato da entrega dos materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura datada e assinada por responsável da secretaria; através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o INSS e FGTS, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 0,5% (meio por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários, existentes na dotação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
Fundo Municipal de Saúde/FMS

6 RESPONSABILIDADES

6.1 A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2 A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4 A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5 A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7 OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1 Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;

b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas;

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 03 (três) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1 A não substituição dos materiais no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8 DA INEXECUÇÃO, CANCELAMENTO DO REGISTRO E/OU RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas na ATA de Registro de Preços ou do contrato ensejam o cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor e/ou a rescisão do contrato, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei no 8.666/93.

8.2 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva ATA de Registro de Preços;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) quando perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

h) quando houver o cometimento reiterado de faltas.

8.3 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

8.4 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
Fundo Municipal de Saúde/FMS

05 (cinco) dias **úteis** contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

8.5. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I- Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93;

II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

8.6 No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93 ficam assegurados e reconhecidos os direitos da CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, conforme art. 55, inciso IX e art. 80 da Lei 8.666/93.

9 PENALIDADES

9.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, recusar fornecer o objeto da ATA de Registro de Preços, não cumprir os prazos estabelecidos na ATA de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente ou do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

9.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.

9.4 Caberá aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total do Contrato, nas seguintes proporções e casos:

a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços ou o contrato: Multa de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame: Multa de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: Multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total da proposta;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação: Multa de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

e) não manter a proposta de preços: Multa de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato: Multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo: Multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

h) cometer fraude fiscal: Multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

i) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da CONTRATADA, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

9.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços ou o contrato: 2 (dois) anos mais multa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
Fundo Municipal de Saúde/FMS

- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 1 (um) ano mais multa;
c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 5 (cinco) anos mais multa;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação: 1 (um) ano mais multa;
e) não manter a proposta de preços: 1 (um) ano mais multa;
f) falhar ou fraudar na execução do contrato: 4 (quatro) anos mais multa;
g) comportar-se de modo inidôneo: 5 (cinco) anos mais multa;
h) cometer fraude fiscal: 5 (cinco) anos mais multa;
i) caso não seja realizada entrega ou a entrega seja realizada com mais de 10 dias de atraso; 1 (um) ano mais aplicação da multa prevista no item 10.4 "g", podendo ser cancelado o registro de preços do Fornecedor.
- 9.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.
9.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.
9.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.
9.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.
9.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.
9.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas pelo Secretário Municipal.
9.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de Brusque/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Botuverá, ...de.....de 2016.

_____ José Luiz Colombi Prefeito	_____ fornecedora
--	-------------------------------

Gestor(a) _____	Fiscal _____
--	---------------------------------------



ANEXO VII

PL67-PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2016

Minuta do Contrato

CONTRATO Nº FMS-...../2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, E A EMPRESA....., PARA FORNECIMENTO DE NAS CLAÚSULAS SEGUINTE:

O **MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.350/0001-96, com sede na Rua João Morelli, 66, Bairro Centro, BOTUVERÁ, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.295-000, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ LUIZ COLOMBI**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 455.167.669-15, residente e domiciliado na Rua 09 de Junho, Bairro Ribeirão Porto Franco, cidade de Botuverá(SC), doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa:, representada neste ato pelo Sr., brasileiro, casado, empresário, *inscrito no CPF:.....*, residente e domiciliado à Rua, bairro, CEP-....., cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Licitação - Pregão Presencial nº 50/2016**, celebram este Contrato com fulcro na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 OBJETO DO CONTRATO

1.1 Registro de Preços de fraldas descartáveis para distribuição aos pacientes com orientação médica, devidamente cadastrados e acompanhadas pelo secretaria de saúde e de assistência social, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I-Termo de Referência deste Edital e seus anexos, com as características e quantidades assim especificados:

.....(descritivo dos itens).....

1.2 A Forma de Fornecimento do objeto deste Contrato é PARCELADA.

Parágrafo Único: O presente Contrato, assim como a licitação da qual decorreu, não obriga o Município a aquisição de todos os objetos nas quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades da Administração.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 43/2016 e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 DOS PRAZOS DO CONTRATO

3.1 A CONTRATADA deverá entregar os objetos deste Contrato conforme o cronograma de entrega previsto na



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
Fundo Municipal de Saúde/FMS

autorização de fornecimento - AF encaminhado pelo requisitante.

3.1.1 Os objetos deverão ser entregues nas quantidades estabelecidas na AE, sendo que o descumprimento parcial do cronograma caracterizará a inexecução parcial do contrato. E o descumprimento total do cronograma caracterizará a inexecução total do contrato.

3.1.2 Para o descumprimento parcial ou total do contrato cabe a aplicação das penalidades constantes no Edital, no Contrato e na Lei 8.666/1993.

3.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo, não podendo ser prorrogado.

4 VALOR DO CONTRATO

12.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de ___(....), para todos os legais e jurídicos efeitos.

4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.

4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento justificado, planilha de custos e documentação de suporte).

4.5 Recursos para pagamento - dotação(ões) orçamentária(s):

.....

.....

5 LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 A CONTRATADA deverá entregar os objetos deste Contrato, em até 10 (dez) dias, no local indicado na AF, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua João Morelli, 66, centro, Botuverá/SC, sempre em horário de expediente (08h às 11:30h e das 13h30m às 17:00hrs).

5.1.2 Poderão ser solicitadas entregas em locais não especificados neste contrato, se comprometendo a CONTRATADA e entregar no local indicado, desde que seja dentro do Município de Botuverá.

5.2 Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

5.3 Se a substituição dos produtos não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei.

5.4 A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado a administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

5.4.1 Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

6 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Na entrega dos materiais, a CONTRATADA deverá acompanhar-se de Nota Fiscal correspondente, encaminhando-a ao respectivo requisitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
Fundo Municipal de Saúde/FMS

6.2 O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após o recebimento do material e da Nota Fiscal, referente as quantias solicitadas, datada e assinada por responsável dos órgãos municipais; através de depósito na conta corrente da CONTRATADA.

6.2.1 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS.

6.2.2 A CONTRATADA deverá informar os dados necessários aos depósitos bancários na folha "Proposta de Preços".

6.3 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.4 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 0,5% (meios por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

7 RESPONSABILIDADES

7.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

7.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

7.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos objetos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos objetos/materiais, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos produtos fornecidos;
- b) manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas no Edital de Pregão Presencial nº 50/2016;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- d) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

8.2.1 A não substituição dos materiais no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei.

9 PENALIDADES

9.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, recusar fornecer o objeto da ATA de Registro de Preços, não cumprir os prazos estabelecidos na ATA de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente ou do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
Fundo Municipal de Saúde/FMS

consecutivos.

9.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.

9.4 Caberá aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total do Contrato, nas seguintes proporções e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços ou o contrato: Multa de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame: Multa de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: Multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total da proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação: Multa de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- e) não manter a proposta de preços: Multa de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato: Multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo: Multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- h) cometer fraude fiscal: Multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- i) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da CONTRATADA, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

9.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços ou o contrato: 2 (dois) anos mais multa;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 1 (um) ano mais multa;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 5 (cinco) anos mais multa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação: 1 (um) ano mais multa;
- e) não manter a proposta de preços: 1 (um) ano mais multa;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato: 4 (quatro) anos mais multa;
- g) comportar-se de modo inidôneo: 5 (cinco) anos mais multa;
- h) cometer fraude fiscal: 5 (cinco) anos mais multa;
- i) caso não seja realizada entrega ou a entrega seja realizada com mais de 10 dias de atraso; 1 (um) ano mais aplicação da multa prevista no item 10.4 "g", podendo ser cancelado o registro de preços do Fornecedor.

9.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

9.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

9.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

9.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

9.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
Fundo Municipal de Saúde/FMS

9.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas pelo Secretário Municipal.

9.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

10 DA INEXECUÇÃO, CANCELAMENTO DO REGISTRO E/OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas na ATA de Registro de Preços ou do contrato ensejam o cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor e/ou a rescisão do contrato, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei no 8.666/93.

10.2 O Município poderá cancelar o Registro de Preços/Contrato da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva ATA de Registro de Preços;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- f) quando perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- h) quando houver o cometimento reiterado de faltas.

10.3 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

10.4 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias **úteis** contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

10.5. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I- Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93;

II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

10.6 No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93 ficam assegurados e reconhecidos os direitos da CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, conforme art. 55, inciso IX e art. 80 da Lei 8.666/93.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 Aplicam-se à este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

12 FORO

12.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Brusque/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
Fundo Municipal de Saúde/FMS

seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Botuverá(SC), de de 2016.

José Luiz Colombi
Prefeito
CONTRATANTE

(razão social)
CONTRATADA

.....
Gestor do Contrato

.....
Fiscal do Contrato



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
Fundo Municipal de Saúde/FMS

ANEXO VIII - PROPOSTA DE PREÇOS (modelo)
PL67-PREGÃO PRESENCIAL Nº43/2016

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

Telefone(s):

E-mail(s):

Item	Unid. medida Material/Serviço	Marca/tipo	Qtde.	R\$unit.	R\$Unit.
1	FRALDA DESCARTÁVEL PARA USO INFANTIL: Tipo: GRANDINHOS Pacote: Jumbo com 14 unidades Capacidade: 15kg a 24 Kg Características Mínimas: composta de Fita Agarradinha para ajuste da fralda ao corpo do bebê, com sistema de Abre e fecha quantas vezes for necessário sem estragar a fralda, com Flocos de supergel para maior Absorção de xixi por até 12 horas, Camada superabsorvente para distribuição mais rápida o xixi pela fralda e evita o retorno do líquido, garantindo que a pele seca do bebê, Formato anatômico com barreiras antivazamento que garantem ajuste perfeito às pernas do bebê, dando proteção extra e evitando vazamentos, possui a cobertura externa "Toque de Tecido" que proporciona mais maciez e conforto, Embalagem em pacotes plásticos, constando externamente no pacote, dados do fabricante, procedência, lote, data de fabricação, validade mínima 6(seis) meses.		500		

Dados para Depósito Bancário:

Banco:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:
CPF e RG:
Qualificação:

Local e data:

Assinatura do Responsável Legal